



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Questionamentos da empresa:

I – O edital, traz em seu item IV DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA a seguinte redação:

“Item 4.2. Deverá constar da proposta: o preço, em reais, correspondente ao valor da taxa de administração para fornecimento do cartão tipo alimentação.

II – O edital, traz em seu item VII DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA a seguinte redação:

“Item 7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via chat, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo médio informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste edital.

“Item 7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo médio constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via chat, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

“Item 7.1.2. Em havendo dúvidas quanto à exequibilidade do preço proposto, poderá ser exigida do licitante vencedor a apresentação de planilha de composição de preços.”

a) Analisando os itens supra citados entendemos que a taxa de administração deverá ser em reais, por conseguinte o sistema do site www.comprasnet.gov.br nos apresenta dois campos para preenchimento, sendo o primeiro o campo unitário que multiplicado pela quantidade será o valor do campo total. Neste sentido, questionamos, o valor a ser preenchido nos dois campos será somente a taxa de administração? E esta não poderá exceder o valor orçado de R\$156,00?

b) A licitante pode ofertar taxa de administração zero ou negativa?

Respostas:

a) Consoante prevê o subitem 4.2 do edital, o valor da proposta é o preço, em reais, do valor da taxa de administração - somente esse. Com relação ao preço excessivo, dispõe o edital, em seu subitem 7.1, que somente após a etapa de lances e concluída a negociação, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço, comparando-o com o custo médio - no caso, R\$ 156,00.

b) Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (Decisão TCU n. 38/1996 - Plenário), a admissão de ofertas de taxas negativas ou de valor zero não implica violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei n. 8.666/1993, por não estar caracterizado que essas propostas sejam inexeqüíveis. Sendo assim, é possível a apresentação de taxas negativas ou de valor zero, desde que o sistema comprasnet permita.

Atenciosamente,
Dilene Soares Tavares dos Anjos
Pregoeira